

### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2024.44226	24123956	5,9116 Ha	27/06/2024 a 27/06/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CORREGO FUNDO SPE LTDA		Não se aplica	22.890.550/0001-66
Município de referência		Coordenadas de referência	
COLORADO / PR		-22,739028865   -52,059346649	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	119,5001	706,4369	m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	0,4527	2,6767	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Diatenopteryx sorbifolia / Pau-crioulo / ,1193 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Dahlstedtia muehlbergiana / Guaianã / ,0650 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Machaerium hirtum / Sete-cascas / ,0192 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Sapium haematospermum / Carrapateira / ,0389 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Handroanthus heptaphyllus / Ipê / ,1064 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Cordia americana / Guajuvira / ,0399 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / ,5619 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Machaerium brasiliense / Sapuva / ,4604 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Luehea candicans / Mutamba-preta / ,1190 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Aa spp. / Não cadastrado / ,1888 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Peltophorum dubium / Amendoim-bravo / ,2532 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Cariniana estrellensis / Cachimbeiro / ,0340 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Pterogyne nitens / Aromita / ,1130 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Inga striata / Ingá / ,5577 m <sup>3</sup>
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 706,4369 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 A presente Autorização de Supressão Vegetal, corresponde a uma, A área de intervenção, corresponderá total de 5,9116ha, sendo 2,9485ha de floresta em Estágio Inicial de regeneração; e em Estágio Médio 2,9631ha da Floresta Estacional Semidecidual e Gramíneas invasoras Gramíneas.
1.02 A sucessão, a supressão tem por objetivo a construção PCH Córrego Fundo, A ser construído sobre o rio Pirapó entre os municípios Paranapoema, Paranacity e Colorado -PR;
1.03 - Atender ao previsto no artigo 17 da lei federal nº. 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para a conservação ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, conforme definidas pelo ministério do meio ambiente (2010), com o protocolo específico para tal, com o reflorestamento de com no mínimo 20 espécies nativas da região com percentual destinado as espécies em extinção;
1.04 O requerimento de Compensação Ambiental deve atender o disposto na Resolução SEMA nº 03/2019;
1.05 Na execução da Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico;

1.06 A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;
1.07 A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;
1.08 Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório de acompanhado de material fotográfico;
1.09 - Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente;
1.10 - Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal, conforme determina a Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996;
1.11 Supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes.
1.12 - A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar para outras áreas de floresta;
1.13 - O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA;
1.14 É expressamente proibido o uso de fogo para fazer a limpeza e manutenção da área de servidão;
1.15 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
1.16 O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:  - Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.  - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. - Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

<b>Histórico</b>	
<b>Ação</b>	<b>Data do Protocolo</b>
Autorização Emitida	27/06/2024 - 16:55:20



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Maringá, em 27 de junho de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202444226>